

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**Prefeitura Municipal de Tibagi**

Estado do Paraná

Secretaria de Saúde

PSS Nº2/2020

**Resultado**

Agente de combate a Endemias - ACE - Distrito de São Bento	
Nome	Pontuacao
BRUNA GUERLINGER	70
ABDOM MURILO BARBOSA SANCHEZ	53
DIANDRA APARECIDA LIMA MENDES	53
ERALDO TRAMONTIN SILVEIRA	50
IRACEMA APARECIDA RODRIGUES	50
CLAUDINIZIA DE JESUS BUENO TAQUES DE OLIVEIRA	50
EVA PAMELA MACHADO	30
SIMONI DE LOURDES CARVALHO GARCEZ	30
LUANA DE ANDRADE	30
ROSILÉIA SEVERIANO SOARES	30
KELLY MARIANA FARIA DA SILVA	30
RAYANE DA LUZ DOS SANTOS	30
SERGIO MARCOS DE LIMA	30
VANESSA APARECIDA CAMARGO DA SILVA	30
MARIA GISELLI DE LIMA FARIAS	30
FRANCIELLY PROBST	10
ELIETE RODRIGUES GASPAR	10

Agente de combate a Endemias - ACE - Sede	
Nome	Pontuacao
KASSIANA WALLESKA SCHENDROSKI	79
ANA CRISTINA DE LIMA	74
ROSA APARECIDA DA SILVA	74
ARIELI APARECIDA DA LUZ NAHN	73
LUNARA TREVISAN FERREIRA DE ALMEIDA	73
ELAINE CRISTINA BARBOSA	71
ANDRIELY DAYANE PRESTES DA SILVA	70

Tibagi 26 Junho 2020 08:36

**PSS Nº2/2020****Resultado**

MARIA JOSE DEPAULA	68
ANGELA HELOISA BIERSTEKER PRESTES	65
JENNY BORBA LEMES	62
VALESKA EMMANUELY PEREIRA CRISTOVAM	59
ALINE RODRIGUES SOUSA	59
EDENISE APARECIDA RIBEIRO	59
SONIA APARECIDA TAQUES SILVA	57
LAYANA BORGES RODRIGUES	56
ANDREIA APARECIDA BATISTA	56
TAMIRES DE OLIVEIRA	56
BRUNA CRISTINA DOS SANTOS BUENO	53
PATRICIA SKOLIMOSKI	53
VANDERLEIA KUHM DE OLIVEIRA QUADRA	53
EDIMAR MESSIAS CAMPOS	50
CÁTIA APARECIDA BALENA	50
THAIS CABRAL NECKEL	50
ROZELI DO NASCIMENTO DE SOUZA	50
LEIDE MARIANA DE SOUZA DA COSTA	50
EURIDES GABRIEL MOREIRA DA SILVA	50
DANIELA MACHADO RIBAS	50
HAYCHA HAMAD ALI	50
LIDIANE DE JESUS BUENO	50
CASSIANE CORREIA ANTUNES	50
NATALLI DELGADO TOMAZONI	50
NATIELE PACHECO DOS SANTOS	50
CLEOMARA DE ALMEIDA	50
RONALDO DE ALMEIDA MENDES	50
LEILA ALCINA PADILHA	50
TAIANA MORENA CAMPOS DA SILVA	50
POLIANA FERREIRA	50
KATIELE APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA	50
EDER DE JESUS RIBEIRO DE MATOS	50
BRUNA ALVES DE MOURA	50
BEATRIZ SCHAFRANSKI QUEIROZ BAGATIM	50

Tibagi 26 Junho 2020 08:36

**PSS Nº2/2020****Resultado**

LAÉRCIO JUNIOR ALEIXO	50
ALEXANDRA CRISTINA PEREIRA GOMES	42
GILMAR CASTANHO	36
DANIELI SVIECH AUGUSTINHO	36
ELOÍSA DONIZETE ANTUNES BEVA	36
ELIZETE COUTINHO	33
JOSÉ ALBERTO PEREIRA CAMPOS	33
AMANDA CAROLINE JASCHEVITZ BETIM	30
MARCIA MARTINS ANDRADE	30
CASSIANE LEILA BUENO	30
JANAINA GOMES DA SILVA	30
JÉSSIKA DE ASSUMPTÃO DA SILVA	30
LUAN MATHEUS FORTUNATO	30
FRANCIELE CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS	30
MARIAH ISABELLA FORTUNATO	30
MAYARA DA CRUZ DE OLIVEIRA	30
JOSUÉ LUIS SCHORNOBAI	30
LOHANA GABRIELA THOMAZ FERREIRA	30
FABRICIA SOUZA DO NASCIMENTO	30
MATEUS APARECIDO MACHADO CORREIA	30
LUCIANE DE FATIMA DA SILVA CARVALHO	30
RAFAEL PEDROSO DOS SANTOS	30
JAQUELINE APARECIDA BUENO BATISTA	30
JOSÉ VITOR PEDROSO DOS SANTOS	30
TATIANE CARLOS DE ASSIS	30
SIMONE APARECIDA MACHADO DE CASTRO	30
LUCAS VIANA PAULA E SILVA	30
TATIANE BUENO	30
LINCON CORNELIO BETIM	30
HARIELLI MARASCHI ROSA	30
ANA PAULA DA SILVA	30
ROSANA DENIZE DE CASTRO	30
AMANDA REGINA DE CASTRO	30
ANA ELIETE SOARES DA SILVA	30

Tibagi 26 Junho 2020 08:36

**PSS Nº2/2020****Resultado**

ANA ELIS SOARES DA SILVA	30
MARIA DE JESUS GONÇALVES PADILHA	30
EUZILENE DE JESUS DA SILVA	30
FLAVIANE ALEIXO	30
CARLOS DANIEL NOVACOVSKI BARBOSA	30
ELISIANE DE FÁTIMA CARNEIRO	30
KATIA NOVACOVSKI	30
FERNANDA DE SOUZA LEITE	30
KELLY CRISTINA RAMOS COUTINHO	30
CARLOS MIGUEL CRISTOVAM TAQUES	30
ALINE BORBA LEMES	30
MÁRCIA ANDRADE ALBARY	30
NICOLLY APARECIDA LOPES DA SILVA FREITAS	30
ELIZETE CASTURINA FERREIRA	30
CLEIRI MERI CARNEIRO	30
HELLEN JAQUELINE CORDEIRO MIZERSKI	30
SUELEN GOMES DOS SANTOS	30
AMARILDO LUIZ HENCKS	30
JANAINA DE FATIMA SIQUEIRA DOS SANTOS	30
ALEX RIBEIRO	30
LUIZ FERNANDO DE SOUZA	30
JÚLIA MARIA DA LUZ BARBOSA	30
ANNA PAULA XAVIER LEAL	30
PATRICIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	30
BRUNO ESTHEVAN DELGADO DOS SANTOS	30
PATRÍCIA DANIELE CAETANO DOS SANTOS	10
DARLENE MARAISA DA SILVA	10
LUIZA CASTURINA PEDROSO MARTINS	10
JOSENI SOARES DE OLIVEIRA	10
MARIA SUZANA SEDLAK BITTENCOURT	10
FABRICIA FAGUNDES PEREIRA DEBAS	10
JULIELI COSTA GOMES	10
SANDRO EDUARDO MARTINS BATISTA	10
NATALÍ CAMILA SANCHES PEREIRA	0

Tibagi 26 Junho 2020 08:36

**LEI Nº 2.802 DE 18 DE JUNHO DE 2020.**

*Denomina a Casa da Cultura Peter Allan e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominado de PETER ALLAN DE ALMEIDA DE OLIVEIRA o imóvel público municipal onde atualmente funciona as instalações da Casa da Cultura da Prefeitura Municipal de Tibagi.

**Art. 2º** - As despesas oriundas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de junho de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

*\* Lei republicada para correção de grafia.*

**LEI Nº 2.804 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

*Acrescenta parágrafos ao texto do art. 3º da Lei nº 2.699 de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte para estudantes residentes no Município de Tibagi em estabelecimentos de Ensino Superior e/ou Cursos Técnicos Profissionalizantes nos Municípios de Telêmaco Borba, Castro, Ponta Grossa e Irati, na forma que especifica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - O art 3º da Lei nº 2.699 de 29 de maio de 2018, fica acrescido de parágrafos, que conterão a seguinte redação:

*Art.3º - O benefício do auxílio transporte será concedido segundo os critérios de triagem a serem orientados e aplicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo ser obedecidas as seguintes exigências:*

- I- Comprovação de matrícula nos estabelecimentos mencionados no art.1º, desde que os mesmos sejam sediados nos Municípios abrangidos por esta Lei;*
- II- Comprovação de frequência e aproveitamento mínimo de 75% no curso indicado no ato da inscrição, a ser apresentada bimestralmente ou semestralmente pelo beneficiário, dependendo da instituição, juntamente com declaração firmada pelo aluno de atendimento das condições para receber o repasse sob as penas da lei;*
- III- Comprovação de residência no Município de Tibagi e em caso de residir em imóvel alugado, cópia do Contrato de Locação;*
- IV- Comprovante de inexistência de dívidas com a Fazenda Municipal;*
- V- Documento de Identidade e CPF;*

**Ano VIII – Edição nº 1310** - Tibagi, 26 de junho de 2020.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

- VI- Uma foto 3x4;
- VII- Cópia de comprovantes de renda dos membros da família, compreendendo exclusivamente o beneficiário e seus mantenedores, ou seja, as pessoas de quem o beneficiário é dependente financeiramente e, sendo casado (convivente) será considerada a renda do beneficiário e seu cônjuge (companheiro), sendo as situações descritas atestadas por declaração do beneficiário.

§1º - Enquanto perdurarem os efeitos decorrente das orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Educação (MEC), do Governo Estadual, e das Prefeituras Municipais onde se encontram sediados os estabelecimentos de ensino de que trata esta lei, visando assegurar a saúde dos estudantes frente ao estado de pandemia do COVID-19, ficam suspensas as exigências de comprovação de de frequência e aproveitamento mínimo de 75% no curso indicado no ato de inscrição, a ser apresentado bimestralmente ou semestralmente pelo beneficiário, dependendo da instituição, juntamente com a declaração firmada pelo aluno de atendimento de condições para receber o repasse sob as penas da lei.

§2º - Os empresários que atuam no ramo do transporte de estudantes que frequentam cursos nos municípios referidos nesta lei, ficam obrigados a apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação a relação dos estudantes beneficiários do auxílio, que cumpriram com o pagamento correspondente a parte do valor do transporte, sob pena de impedimento de receber o auxílio correspondente ao mês subsequente.

§3º - A concessão do benefício de auxílio transporte e que trata essa lei cessará imediatamente quando ocorrer a hipótese da conclusão de curso do estudante beneficiário.

**Art. 2º** - As despesas previstas para o integral cumprimento desta lei correrão à conta da dotação orçamentária 10.001.12.361.1201.2068.33.90.48.00.00, prevista no orçamento vigente do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Li entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de junho de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.805 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

*Denomina de Travessa Nossa Senhora dos Remédios, a via pública situada em frente à Igreja Católica de Tibagi, que promove a interligação entre a Rua Coronel Telêmaco Borba com Rua Herbert Mercer, na forma que especifica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, com fundamento no disposto no art. 34, inc. XIV da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica denominada de Travessa Nossa Senhora dos Remédios, a via pública situada em frente à Igreja Católica de Tibagi, a qual promove a interligação entre as Ruas Coronel Telêmaco Borba e Herbert Mercer de nossa cidade.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de junho de 2020.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 8 de julho de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de exames de sorologia. O valor máximo da licitação é de R\$ 9.670,50 (nove mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Tibagi, 26 de junho de 2020

**Marcus Vinicius Cioffi**  
Secretário Municipal de Administração**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 8 de julho de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é a aquisição de materiais odontológicos. O valor máximo da licitação é de R\$ 170.600,83 (cento e setenta mil, seiscentos reais e oitenta e três centavos). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 26 de junho de 2020

**Marcus Vinicius Cioffi**  
Secretário Municipal de Administração**PORTARIA N.º 1172/2020,**  
**de 26 de junho de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do**  
**Município de Tibagi,**  
ed. n.º \_\_\_\_\_, pág.(s): \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Fernando Kogus, matrícula: 158356.3, portador do RG: 77057757**, de acordo com a seguinte viagem:

Data	Destino/Motivo	Veículo
26/06/20	CURITIBA – Coletar assinatura em contratos e agendar a entrega de caminhões e equipamentos rodoviários referentes ao Pregão Eletrônico n°087/2020, convênio n°030/2020/SEDU.	RANGER BDH5G81

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 26 de junho de 2020.

**MARCUS VINICIUS CIOFFI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Ano VIII – Edição nº 1310** - Tibagi, 26 de junho de 2020.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)